PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.362, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável do Vale do Rio Paracatu – CNPJ: 07.853.964/0001-21, na classificação programática nº 02.11.05.16.0028.1119, o elemento de despesa 33.50.41, objeto de autorização ao setor privado por meio da Lei nº 3.279, de 2016, suplementando o valor da subvenção social de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

§ 1º. O recurso que trata o *caput* deste artigo está voltado à continuidade ao Projeto da AGEVALE de 2017 para realização das ações referente ao Programa Habitacional de Interesse Social – Minha Casa Minha Vida Entidades e Minha Casa Vida Rural.

§ 2º. Para ocorrer à elevação dos valores a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária de nº 02.14.0115.121.0027.1091.33.90.39.00, Fonte 100, até R$ 8.000,00 (Oito mil reais) previsto para o exercício de 2017, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 6 de dezembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

ISTRALOLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara e da Prefeitura em 06/12/2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 6/12/2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL